

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022**

Estabelece e orienta sobre a disposição e funcionamento da Lista de Espera no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Ubiratã-PR no ano letivo de 2022.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 59 da Lei Orgânica do Município, estabelece orientações acerca do funcionamento da Lista de Espera dos Centros Municipais de ensino.

**ORIENTA:**

**Art. 1º** A Lista de Espera do **Berçário** possui especificidades a serem explanadas:

- I- A ordem a ser seguida é por apresentação de solicitação via protocolo na Secretaria de Educação e Cultura;
- II- A Lista do **Berçário A** sofre alterações, pois assim que o bebê da lista de espera recém-nascido (completa 4 meses), essa passa a integrar a lista do **Berçário A** por ordem do protocolo realizado. Por exemplo, *“a mãe de João está na posição 20, no mês de agosto, e protocolou o pedido de vaga no dia 10/05/2021. Contudo, Maria está na lista de recém-nascido, completou 4 meses em agosto, e sua mãe protocolou o pedido no dia 04/05/2021, ao completar a idade de corte passa para a fila do Berçário A, em setembro, ocupando a sua posição à frente de João”*. Logo, justifica-se a alteração mensal das vagas do Berçário A.
- III- A lista de recém-nascido é por procura, respeitando a idade mínima, ou seja, o responsável protocolou o pedido antes, mas a criança não completou 4 meses de vida. As crianças vão sendo alocadas na sequência que completam a idade adequada.

**Art. 2º** As demais faixas etárias Maternal e Jardim, das filas de esperas, organizam-se em conformidade com as idades dispostas:

- I- **Berçário A:** 1 ano (doze meses)
- II- **Berçário B:** 2 anos (vinte e quatro meses)
- III- **Maternal:** 3 anos (trinta e seis meses)

*bela, amada e gentil*

- IV- **Jardim:** 3 até 4 anos. (completa 4 anos posterior a 31 de março, considerando o corte etário).

**Parágrafo Único:** considerando o corte etário 30 de março, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/96) determina que o ingresso na pré-escola deve ocorrer aos 4 anos de idade completos, ocasião em que a educação se torna obrigatória

**Art. 3º** A Ordem de realização do protocolo é em conformidade com a entrega dos documentos necessários: certidão de nascimento da criança (para os nascidos); ou data prevista do parto (para as gestantes).

**Art. 4º** Para a disponibilização da vaga, após o contato da Secretaria de Educação e Cultura, é preciso que o responsável legal se apresente munido de: xerox da certidão de nascimento da criança, documento pessoal do responsável legal, comprovante de residência, carteira de vacina.

## RESOLVE:

**Art. 5º** São atendidas de forma prioritária, em conformidade com a presença de vagas:

- I- Crianças da rede, encaminhadas pelo Conselho Tutelar, Ministério Público, e Assistência social, as quais encontram-se em situações de risco;
- II- Funcionários da Instituição de Ensino que possuem crianças na fila de espera, quando há a disponibilidade de vagas.

**Parágrafo Único:** Em relação às crianças de risco fica esclarecido que o encaminhamento é feito por meio de ofícios enviados pelas instituições já mencionadas para a Secretaria de Educação e Cultura, a qual atende as solicitações em conformidade com a disponibilização das vagas.

**Art. 6º** A Lista de Espera será atualizada mensalmente em conformidade com as informações dispostas.

**Art. 7º** A Lista de Espera será apresentada pelas seguintes faixas etárias: Recém-Nascidos, Berçário A, Berçário B, Maternal, Jardim.

*bela, amada e gentil*

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubiratã, 1º de setembro de 2022.



NEIVA GRIGIO GINDRI  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)